



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 4 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 10.717/2015,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regular a Política de Gestão de Riscos do Superior Tribunal de Justiça – PGR/STJ, que compreende os princípios, os objetivos, a estrutura, o processo, as diretrizes e as responsabilidades inerentes ao gerenciamento de riscos no seu âmbito.

§ 1º A PGR/STJ engloba a integração, concepção, implementação, avaliação e melhoria da gestão de riscos no Tribunal por meio do comprometimento das estruturas de governança e gestão.

§ 2º A PGR/STJ deve ser observada pelas unidades organizacionais do Tribunal em todos os níveis e é aplicável aos processos de trabalho, atividades, programas e projetos estratégicos e setoriais.

§ 3º A PGR/STJ tem como premissa o alinhamento ao planejamento estratégico e aos normativos do Tribunal, às determinações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça.

Seção II Dos Termos e Definições

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – ameaça: evento capaz de afetar negativamente o alcance de objetivos, processos de trabalho, projetos e programas do Tribunal;

II – análise de riscos: determinação do nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

III – apetite a risco: nível de risco que o Tribunal está disposto a assumir para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

IV – avaliação de riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar a situação em que se faz necessária ação adicional;

V – comunicação de riscos: obtenção, fornecimento às partes interessadas ou compartilhamento com estas de informações relativas à gestão de riscos para auxiliar a tomada de decisão, observada a classificação da informação quanto ao sigilo;

VI – controle: medida que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, prática ou ação;

VII – estabelecimento de contexto: adequação do processo de gestão de riscos à realidade do Tribunal, permitindo eficácia das fases posteriores;

VIII – evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

IX – gestão de riscos: processo contínuo que consiste em um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos;

X – gestor de risco: pessoa com responsabilidade para identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

XI – identificação de riscos: reconhecimento e descrição dos riscos, suas causas e consequências;

XII – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIII – monitoramento de riscos: acompanhamento periódico e análise crítica de efetividade das fases de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos com vistas à melhoria contínua;

XIV – nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação do impacto e da probabilidade;

XV – oportunidade: evento capaz de afetar positivamente o alcance de objetivos, processos de trabalho, projetos e programas do Tribunal;

XVI – plano de riscos: documento que contempla as fases de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, elaborado e atualizado pelo gestor de risco;

XVII – probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento;

XVIII – risco: evento incerto capaz de afetar positivamente (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os objetivos, processos de trabalho e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XIX – risco crítico: risco relevante que, em função do impacto potencial aos objetivos, deve ser conhecido pela alta administração do Tribunal, bem como tratado pelo respectivo gestor de risco;

XX – risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto, caso não houvesse nenhum controle implantado;

XXI – risco residual: nível de risco remanescente em consequência dos controles implantados;

XXII – tolerância a risco: nível de risco máximo que o Tribunal pode assumir ao realizar suas atividades;

XXIII – tratamento de riscos: seleção e implementação de controle para modificar o nível de risco.

Seção III Dos Princípios

Art. 3º A gestão de riscos do STJ observará os seguintes princípios:

I – integração com todos os processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

II – abordagem sistêmica;

III – contextualização com a realidade do Tribunal;

IV – envolvimento das partes interessadas;

V – dinamismo e interatividade;

VI – qualidade e tempestividade das informações;

VII – promoção da cultura de riscos;

VIII – melhoria contínua da organização.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 4º A gestão de riscos do STJ tem por objetivo incorporar a visão das ameaças e oportunidades à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público e ainda:

I – orientar a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento de riscos que possam afetar os objetivos institucionais;

II – alinhar o apetite a riscos às estratégias adotadas;

III – fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

IV – apoiar a governança corporativa;

V – aprimorar os controles internos.

Seção V Da Estrutura

Art. 5º Integram a estrutura da Gestão de Riscos do STJ:

I – Presidência do Tribunal;

II – Comitê de Gestão de Riscos;

III – Escritório Corporativo de Riscos – ECR;

IV – gestores de riscos;

V – unidades organizacionais.

Parágrafo único. O ECR funcionará junto à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica.

Art. 6º O Comitê de Gestão de Riscos será composto pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal (coordenador), pelo secretário-geral da Presidência e pelos titulares das seguintes unidades:

I – Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica;

II – Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos;

III – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – Secretaria dos Órgãos Julgadores;

VIII – Secretaria Judiciária.

§ 1º Em caso de impedimento, os membros do comitê serão representados pelos respectivos substitutos.

§ 2º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º O coordenador poderá convidar titular de unidade que não integra o comitê conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

§ 5º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica.

Seção VI Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 7º O processo de gestão de riscos será composto pelas seguintes fases:

I – estabelecimento de contexto;

II – identificação de riscos;

III – análise de riscos;

IV – avaliação de riscos;

V – tratamento de riscos;

VI – monitoramento de riscos;

VII – comunicação de riscos.

Art. 8º O ciclo de execução do processo de gestão de riscos observará os seguintes prazos:

I – riscos críticos: uma vez por ano ou em prazo menor a critério do Comitê de Gestão de Riscos;

II – riscos em aquisições e contratações: em todas as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual ou sempre que necessário;

III – projetos e programas estratégicos: a cada três meses ou sempre que o gestor entender oportuno;

IV – processos de trabalho e atividades: sempre que houver oportunidade de mudança, ou quando o gestor entender oportuno.

Seção VII Das Diretrizes

Art. 9º A aplicação da metodologia de gestão de riscos no Tribunal deverá observar as seguintes diretrizes:

I – análise dos ambientes interno e externo;

II – alcance dos objetivos estratégicos e setoriais;

III – razoabilidade da relação custo-benefício no tratamento aos riscos;

IV – comunicação tempestiva sobre riscos e controles às partes interessadas;

V – acompanhamento dos riscos críticos pela alta administração;

VI – incorporação a todos os processos de trabalho e atividades de forma gradativa;

VII – integração ao processo de aquisições de bens e contratações de serviços durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;

VIII – utilização na gestão de projetos e programas estratégicos e setoriais durante toda sua vigência;

IX – gestão da conformidade de modo a manter as normas internas aderentes às determinações legais, regulamentares e normativas internas e externas;

X – gestão da integridade de modo a evitar desvios éticos, fraude e corrupção com uso de recursos públicos;

XI – compartilhamento dos riscos e controles planejados com a equipe envolvida de modo a ampliar o conhecimento;

XII – priorização do tratamento de riscos relevantes para os eventos com nível de risco acima do apetite a risco definido;

XIII – priorização da adoção de controles preventivos antes dos controles de contingência.

§ 1º Os relatórios de auditoria interna com os achados, riscos e controles recomendados às unidades auditadas deverão ser disponibilizados ao ECR.

§ 2º Caberá ao ECR , se julgar oportuno, o acompanhamento do relatório mencionado no §1º sem prejuízo das atribuições previstas para as unidades auditada e auditora.

§ 3º Nas atividades de planejamento, o risco deverá ser considerado como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas estratégicas e ações prioritárias do Tribunal.

Seção VIII Das Responsabilidades

Art. 10. Compete à Presidência do Tribunal:

- I – aprovar a política de gestão de riscos do Tribunal;
- II – garantir os recursos necessários ao processo de gestão de riscos;
- III – acompanhar o tratamento dos riscos críticos.

Art. 11. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I – avaliar e revisar a política de gestão de riscos;
- II – aprovar a metodologia de gestão de riscos;
- III – decidir sobre os riscos críticos do Tribunal;
- IV – decidir sobre o apetite e a tolerância dos riscos críticos, dos projetos e programas estratégicos e dos processos de trabalho;
- V – decidir as prioridades de atuação;
- VI – patrocinar a cultura de gestão de riscos.

Art. 12. Compete ao Escritório Corporativo de Riscos:

- I – disseminar a política de gestão de riscos;
- II – avaliar e divulgar práticas de gestão de riscos para utilização no Tribunal;
- III – estimular e disseminar a cultura de gestão de riscos para todo o Tribunal;
- IV – elaborar metodologia de gestão de riscos do Tribunal e propor as atualizações necessárias;
- V – coordenar o processo de gestão de riscos;
- VI – elaborar análise crítica para monitoramento dos riscos e controles;
- VII – prestar apoio técnico aos gestores de riscos para aplicação da metodologia de gestão de riscos;
- VIII – monitorar o tratamento aos riscos realizado pelas unidades do Tribunal;

IX – propor, disseminar e/ou realizar ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos.

Art. 13. Compete aos gestores de riscos:

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica do processo de gestão de riscos em sua área de atuação;

III – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV – sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;

V – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

VI – adotar, manter e aprimorar controles decorrentes da gestão de riscos;

VII – elaborar planos de riscos, mantendo-os atualizados e reportar os controles planejados às principais partes interessadas;

VIII – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

IX – reportar ao ECR e às autoridades competentes os riscos e controles sob sua responsabilidade que necessitem de outras providências, alheias à sua atribuição.

Art. 14. Compete às unidades organizacionais, por meio de seus gestores e equipes:

I – observar e adotar o processo de gestão de riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas setoriais e estratégicos;

II – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos potenciais que possam impactar os objetivos setoriais;

III – incentivar os integrantes da equipe à adoção de controles e melhores práticas em resposta aos riscos;

IV – subsidiar os gestores de riscos e o Escritório Corporativo de Riscos com informações suficientes e adequadas para o desempenho de suas responsabilidades.

Seção IX Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 17 de dezembro de 2015](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha